

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº 71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

ANEXO XI

TERMO DE CONTRATO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA – FAPEMI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 71.196.885/0001-94, com sede na Rua Joaquim Mariano 91 centro Itapeva MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr^a. Evandra de Paula Santana Clemente doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado VERITAS MEDICINA DO TRABALHO E PERICIAS MEDICAS LTDA - ME, com sede na Rua Dona Ambrosina, nº 70 cidade de Varginha Estado de MG, CNPJ nº 26.416.471/0001-79 neste ato denominado(a) CREDENCIADA, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos de perícia em segurados do RPPS, para fins de averiguação das limitações da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de aposentadoria por incapacidade laboral, aposentadoria especial, pensão por morte, isenção de desconto de imposto de renda, reavaliação periódica de aposentadorias por incapacidade laborativa e pareceres em processos de Compensação Previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência próprios dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Instituto FAPEMI.

DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica (m) autorizado (s) a atender pela Credenciada o(s) seguinte(s) profissional(is): **LUCAS CANDIDO DA SILVA**, médico do trabalho/PERITO, inscrito no CRM sob o n. 044618/MG.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: O Credenciado assume total responsabilidade pela prestação dos serviços de perícia médica especificados na Cláusula Primeira para emissão de Relatório Pericial Conclusivo, com o valor estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 001/2025, bem como pela elaboração dos respectivos pareceres e laudos periciais dentro do prazo legal, respondendo administrativa, civil e penalmente por quaisquer irregularidades cometidas contra os interesses da Credenciante e por violação à legislação regulamentadora da matéria.

§1º: Caberá à Credenciante decidir se a perícia médica a ser realizada pelo Credenciado ocorrerá no consultório/instalações daquele ou na sede desta, embasando-se em critérios de conveniência e oportunidade.

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestruturação pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008
Rua Joaquim Mariano, 91 – centro – Itapeva - MG



Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº 71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

§2º: O Credenciado responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes. O Credenciado, durante a vigência do presente Termo de Credenciamento, obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

DOS DEVERES DA CREDENCIANTE

CLÁUSULA QUARTA: São deveres da Credenciante:

- Dar condições para a execução do objeto deste Credenciamento;
- Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com o(s) credenciado(s);
- Fiscalizar a execução do contrato de credenciamento, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e seus Anexos;
- Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) credenciado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;
- Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados.
- Relacionar-se com o Credenciado exclusivamente por meio de pessoa competente;
- Convocar e informar ao profissional a data do agendamento da perícia com antecedência mínima de 7 (sete) dias;
- Efetuar os pagamentos ao Credenciado na forma e nos prazos ora previstos após o cumprimento das formalidades legais;

DOS DEVERES DO CREDENCIADO

CLÁUSULA QUINTA: São deveres do Credenciado:

- Realizar exames médico periciais nos servidores ativos, aposentados e pensionistas indicados pela Credenciante, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Credenciante, observado o período e horários declarados para o atendimento;
- Manter, durante a vigência do contrato de credenciamento, as condições exigidas para sua habilitação;
- Comunicar à Credenciante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao credenciamento;
- Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado e capacitado;
- Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente à Credenciante;
- Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores da Credenciante ou por

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestruturação pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008
Rua Joaquim Mariano, 91 – centro – Itapeva - MG



Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº1.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

terceiros por ela contratados para essa finalidade;

– Assegurar que o consultório ou instalações devem possuir acesso para cadeirante e os equipamentos a seguir:

- a) sala de espera;
- b) mobiliário adequado;
- c) Equipamentos necessários para a realização dos serviços.

– Participar dos eventos de orientação técnica e treinamento, caso sejam oferecidos pela Credenciante;

– Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Credenciante;

– Executar os serviços de acordo com as especificações, sendo que qualquer solicitação de modificação, assim como qualquer esclarecimento adicional, deverá ser feita por escrito à Credenciante, devidamente fundamentada, para análise por parte do responsável;

– Comparecer com antecedência necessária à realização tempestiva do atendimento;

– Encaminhar ao Credenciante os comprovantes dos serviços prestados, com as respectivas Avaliações Periciais, e Relatório Pericial Conclusivo, que servirão de base para efetivação do pagamento;

– Realizar anamnese detalhada e exame minucioso e criterioso do periciando ou da documentação cabível;

– Dedicar ao periciando, quando cabível, o tempo necessário ao atendimento e esclarecê-lo sobre o exame, usando termos acessíveis à formação do servidor/segurado;

– Guardar absoluto sigilo quanto às informações recebidas, anotando-as no prontuário, para servirem de esclarecimento a outros profissionais;

– Requisitar, quando necessário, exames complementares;

– Preencher as Avaliações Periciais e os campos da conclusão do Relatório de Perícia Médica de sua competência;

– Manter-se atualizado sobre Normas Técnicas, Atos Normativos e Legislação Previdenciária referentes à concessão de aposentadorias especiais de servidor com deficiência ou cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física;

– Emitir parecer técnico no que tange as ações judiciais quando convocado ou indicado pela Credenciante;

– Analisar laudos técnicos, formulários e prontuários dos servidores;

– Assessorar tecnicamente a Credenciante sempre que necessário;

– Prestar informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento dos trabalhos à Coordenadoria da Gestão de Benefícios;

– Examinar os antecedentes Médico-Periciais e funcionais do servidor/periciando, bem como o prontuário pericial e, se necessário solicitar pesquisa sócio – funcional ao local de trabalho;

– É vedado ao Credenciado realizar exames periciais em familiares ou em seus pacientes, devendo declarar-se impedido em até 2 (dois) dias úteis posteriores à comunicação de agendamento de perícia pela Credenciante.

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº 71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

DO PRAZO

6- CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Contrato terá a vigência inicial na data de 10 de outo de 2025 e, como termo final, o dia 10 de outubro de 2026, podendo ser prorrogado, por termo aditivo, por conveniência e oportunidade da Credenciante, nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: Pela contraprestação dos serviços, a Credenciante repassará ao Credenciado, por perícia especializada realizada, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme Edital de Chamamento Público n. 001/2025.

Comentado [GB6]: Atualizar com os valores

CLÁUSULA OITAVA: O procedimento para pagamento dos valores devidos a título de perícias realizadas pelo Credenciado observará a seguinte ordem:

§1º – Apresentação das autorizações para realização de consultas médicas/perícia médica, emitida por responsável do FAPEMI;

§2º – O pagamento será realizado dentro do prazo mínimo de 05 (cinco) dias, após o recebimento e aprovação da fatura ou nota fiscal;

§3º – Os valores a serem pagos ao profissional credenciado (pessoa física) somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados, bem como a aposição de assinatura daquele no Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);

§4º – Os valores a serem pagos à pessoa jurídica credenciada somente serão liberados mediante a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente assinados pelos profissionais por ela disponibilizados, a serem posteriormente homologados pelo Setor competente do FAPEMI, para que haja a emissão, a cargo da Credenciada, de Nota Fiscal com data de vencimento prevista no §2º;

§5º – Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato de Credenciamento, exceto na hipótese de prorrogação, quando poderá ser anualmente reajustado, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: Os recursos necessários à execução deste Termo de Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03.001.009.122.1005.60002.3.9.0.36.00

03.001.009.122.1005.6002.3.3.9.0.39.00

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008
Rua Joaquim Mariano, 91 – centro – Itapeva - MG

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº 71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo será regido pelos dispositivos da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais diplomas aplicáveis à matéria.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, formalizada previamente por aditivo, que passará a integrá-lo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Termo de Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido a critério do contratante, sem que ao contratado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.

O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o contratado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Credenciante providenciará a publicação do extrato deste Termo de Credenciamento no Site e Mural do Instituto FAPEMI, nos termos da legislação vigente.

DO GESTOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização da contratação será exercida pelo responsável indicado pelo Diretor Presidente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO, e de tudo dará ciência, nos termos do artigo 8º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008
Rua Joaquim Mariano, 91 – centro – Itapeva - MG



Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente Termo não gerará direitos nem obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias, assumindo a Credenciada total responsabilidade por sua execução, desobrigando a Credenciante de tais compromissos durante a respectiva vigência.

§1º - O Credenciado não poderá efetuar atendimento sem prévio agendamento pela Credenciante, nem receber diretamente do usuário o valor correspondente ao exame prestado ou remuneração a qualquer título.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de Camanducaia-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

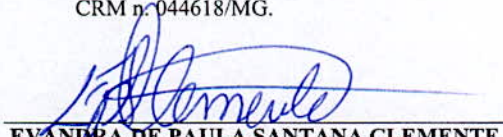
E por estarem, assim, de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para a produção de um só e mesmo efeito jurídico, na presença de 2 (duas) testemunhas presenciais.

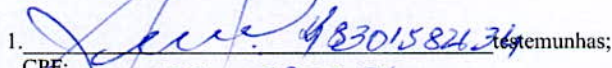
Itapeva-MG, 07 de outubro de 2025.

LUCAS CANDIDO
DA
SILVA:03546460600

Assinado de forma digital
por LUCAS CANDIDO DA
SILVA:03546460600
Dados: 2025.10.08 11:11:47
-03'00'

LUCAS CANDIDO DA SILVA
médico do trabalho/PERITO
CRM nº 044618/MG.


EVANDRA DE PAULA SANTANA CLEMENTE
Superintendente Executiva
152.419.618-52

1.  testemunhas;
CPF: 48301582634

Criado pela Lei 485 de 21 de setembro de 1.993
Reestrutura pela Lei 1.035 de 07 de janeiro de 2.008
Rua Joaquim Mariano, 91 – centro – Itapeva - MG

Φ
FAPEMI
INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ITAPEVA
CNPJ nº71.196.885/0001-94
Superintendência Executiva

2. _____ testemunhas.
CPF: _____